



Foto | An



PRIORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA CADEIA PRODUTIVA DO BIODIESEL

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL



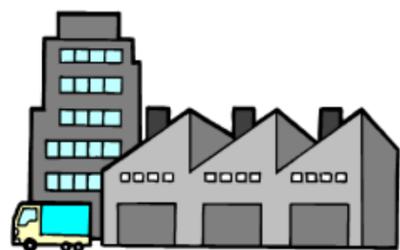
- INSTITUÍDO PELO DECRETO N°10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.
-

- CERTIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS PRODUTORES DE BIODIESEL QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA CADEIA PRODUTIVA DO BIODIESEL.
-

SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL: Regras



Usina produtora de biodiesel (UPB)



Benefícios:

Tributários
(PIS/PASEP/COFINS)

Comerciais
(acessos à 80% do mercado)

Agricultores familiares



- 1) Adquirir percentual mínimo da agricultura familiar;
- 2) Contratos antecipados; e
- 3) Assistência técnica

Agentes intermediários habilitados
(cooperativas e empresas cerealistas)



Região	% mínimo
S	40
SE e NE	30
CO e N	15

Benefícios Ambientais do Selo Biocombustível Social

Exigência do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

- Evita o desmatamento de áreas protegidas;
- Contribuiu na recuperação de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente
- Garante a sustentabilidade da cadeia produtiva do biodiesel;
- Garante cumprimento do estabelecido no Código Florestal.



Valores de doação para os agricultores familiares

- Certificação orgânica referente às matérias-primas adquiridas no âmbito do SBS; .



Energias renováveis

- Aquisição sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis ;



Benefícios Sócio-Econômico-Ambientais



- O SBS está presente em 471 municípios, 14 Estados;
- Movimentação da economia local;
- Geração de emprego (Segundo o PRONAF, a média de integrantes por família é de 3 pessoas por propriedade e que, se o agricultor contrata pelo menos 1 ajudante externo, chega-se ao número de quase 240 mil pessoas integradas à cadeia produtiva do biodiesel)
- Incentivo à diversificação de culturas (coco, dendê, mamona, macaúba, canola, gergelim, girassol, entre outras);
- Incentivo indireto à outras cadeias produtivas (criação de animais, cosméticos, alimentos, entre outras).

Usinas produtoras de Biodiesel



52 usinas produtoras de biodiesel (ANP, 2020)

42 usinas detentoras do SBS (MAPA, 2020)

No último leilão:

43 usinas comercializaram biodiesel (ANP, 2020)

99,67 % do biodiesel comercializado provêm de usinas detentoras do SBS (ANP, 2020).

0,33 % comercializaram sem o SBS

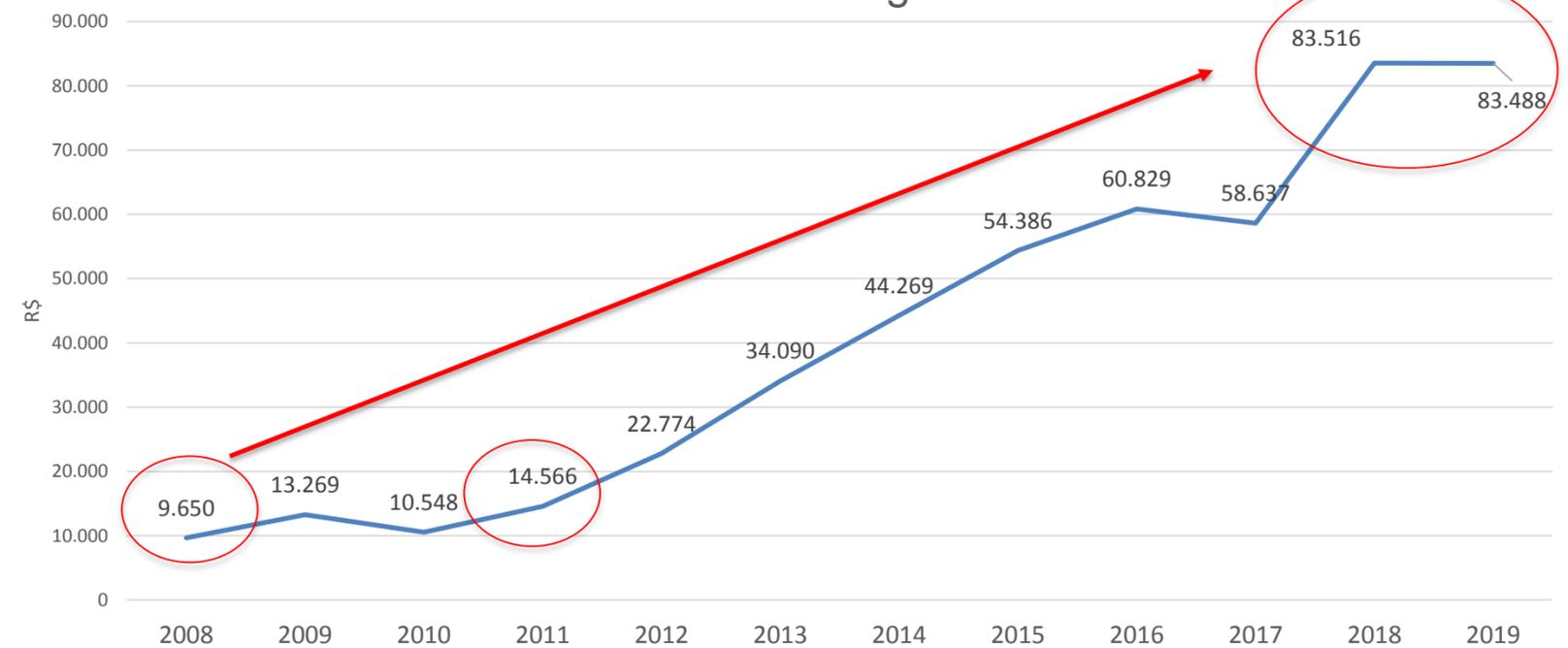
Balanço do Selo Biocombustível Social



Evolução do nº de Famílias fornecedoras de matéria-prima nos arranjos SBS



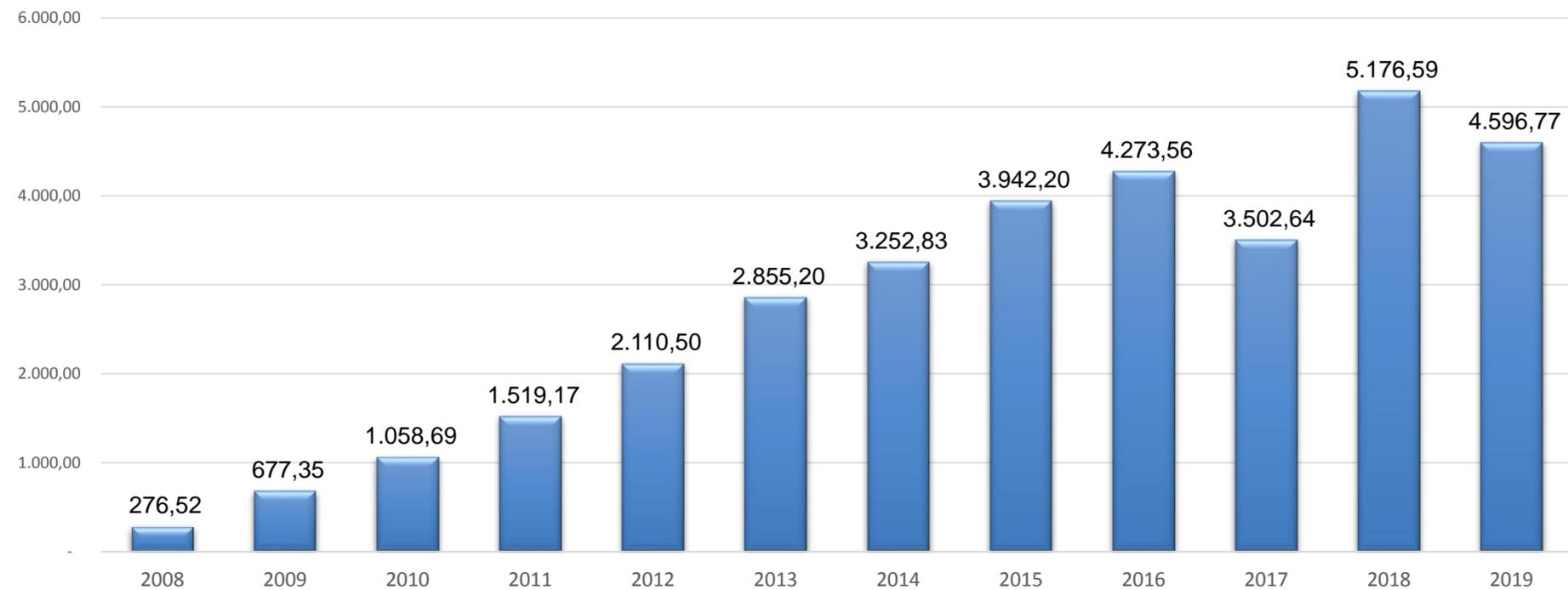
Renda média da Agricultura Familiar



Balanço do Selo Biocombustível Social



Evolução do valor de matéria-prima adquirida da agricultura familiar nos arranjos do SBS
(milhões R\$)



Aspectos Tributários do Biodiesel

- **Benefícios Tributários (PIS/Pasep e da Cofins)** - o produtor de biodiesel deverá ser adquirente da matéria-prima dos agricultores familiares e de suas cooperativas agropecuárias e detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social.

ARRECADAÇÃO

Em 2019 - R\$ 17.304.742,58;

Em 2020 - R\$ 21.338.070,95

RENÚNCIA

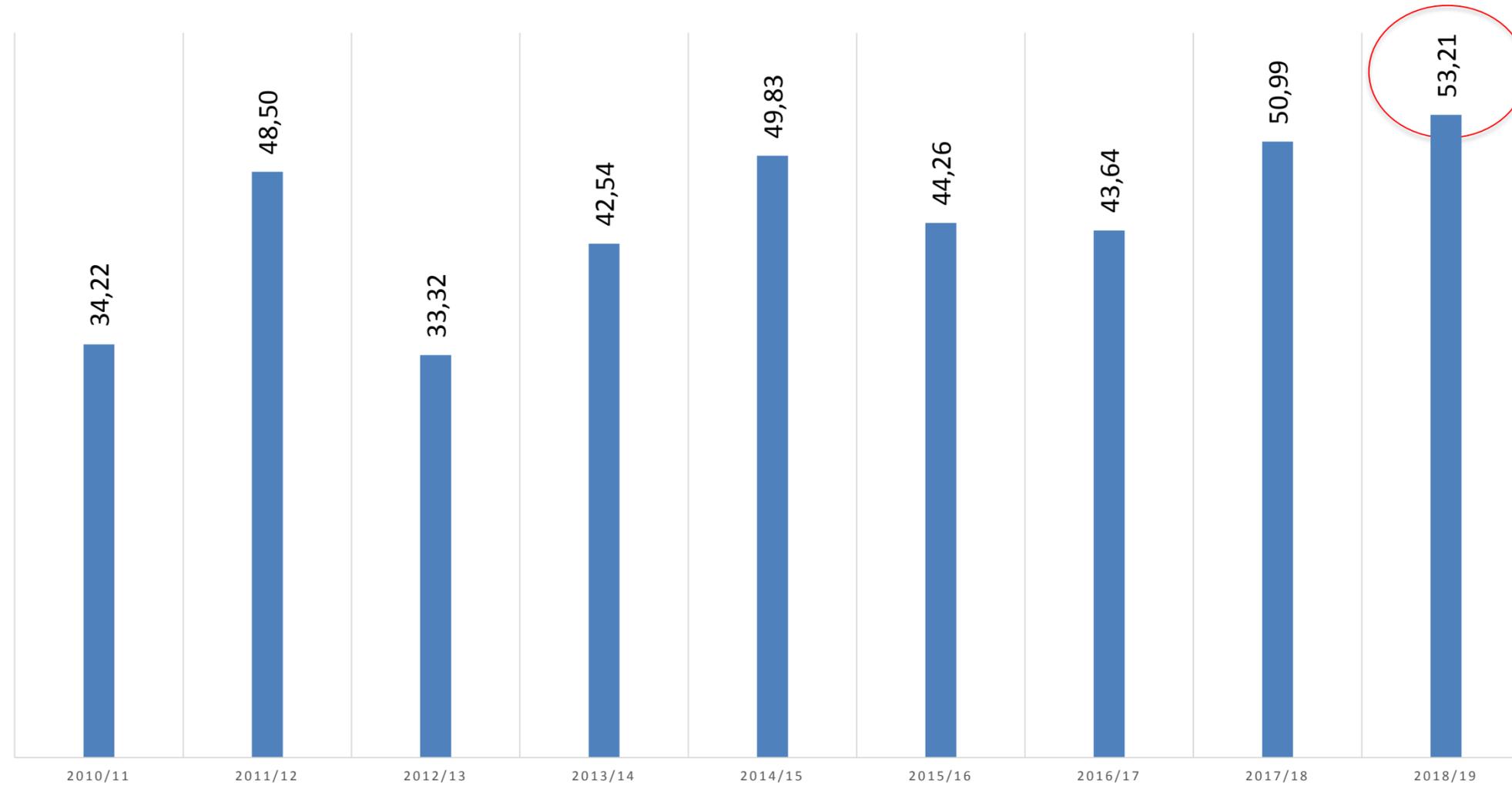
Em 2019 - R\$ 73.498.374;

Em 2020 - R\$ 74.870.860,00

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



Setor privado



Assistência Técnica e Extensão Rural

Beneficiários 59.265 agricultores familiares, em 2019 (R\$ 897 / família).

Governo Federal economizou, por meio do Selo Biocombustível Social, R\$ 53 milhões em assistência técnica.

Aumento da produtividade

Adoção de boas práticas

Transferência de tecnologia

Acesso à políticas públicas

No ano de 2019 o Governo Federal gastou R\$ 81,2 milhões com ATER (DATER)

Incentivos do Governo Federal para a inserção de novos agricultores familiares na cadeia produtiva do biodiesel

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Inclusão das cooperativas agropecuária sem DAP Jurídica como fornecedoras de matéria-prima.

DECRETO Nº 10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Inclusão das Empresas Cerealistas.

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclusão dos agentes intermediários como fornecedores de matéria-prima.

Posicionamento Setorial

Carta N 15/2021

Data: 27 de janeiro de 2021



Item 3 - proteção ao Selo Biocombustível Social: o setor de biodiesel traz também considerações sobre o instrumento criado pelo **Decreto Federal nº 10.527/2020**, o qual revogou o **Decreto Federal nº 5.297/2004**. O Selo Biocombustível Social, cuja gestão e coordenação é deste Ministério, se constitui em exemplar programa de integração da cadeia produtiva de biocombustíveis e exerce papel fundamental na atividade anual de mais de 62 mil famílias de produtores da agricultura familiar. Se for considerado que cada família se compõe de 4 integrantes e que contrata pelo menos 1 ajudante externo, chega-se ao impressionante número de quase 310 mil pessoas integradas à cadeia produtiva do biodiesel. Também participam mais de 70 cooperativas no programa.

A integração com as usinas ocorre, de forma simplificada, de duas formas básicas. O primeiro é via **contratos de aquisição de matérias primas** (soja, canola, palma, girassol, gergelim, animais vivos etc.), os quais também compreendem o fornecimento de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, máquinas, equipamentos etc.) e o apoio à recuperação de áreas de proteção permanente ou de reserva legal. A segunda ação decorre da prestação de **ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural**, atividade que leva aos produtores as melhores técnicas e tecnologias.

Ao todo, anualmente, cerca de 4,0 milhões de toneladas de produto e mais de R\$ 5,1 bilhões foram comercializados pela agricultura familiar dentro dos arranjos produtivos do Selo Biocombustível Social. É necessário destacar ainda que esses impressionantes resultados positivos nas áreas econômica e social são também acompanhados de progressos na área ambiental, visto que o programa aumenta a produtividade agrícola,

Essa estatística mostra que o setor tem condições de dar mais um passo adiante nessa política, especialmente porque, no novo modelo de comercialização que vigorará a partir de janeiro de 2022, entende-se de grande importância preservar para atendimento da mistura mínima obrigatória nacional o biodiesel capaz de oferecer externalidades econômicas, sociais e ambientais, tal como é o biodiesel brasileiro. **Por essas razões, o setor solicita a Vossa Excelência que:**

- a) **seja mantida a exigência de percentual mínimo de aquisições de biodiesel de usinas detentoras do Selo Biocombustível Social; e**
- b) **que este percentual seja elevado para 90% de forma a valorizar mais o programa, gerar mais empregos e renda no campo e promover a tecnologia e integração produtiva.**

Agradecendo a atenção, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente,

André Nassar
Presidente Executivo

ABIOVE

Erasmoo Carlos Battistella
Presidente do Conselho de

Administração
APROBIO

Juan Diego Ferrés
Presidente do Conselho

Superior
UBRABIO

Ativar c
Acesse Cc

CONSIDERAÇÕES

O Leilão garantia as empresas detentoras do SBS o acesso à 80% da comercialização, garantido assim o estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

Art. 3º O biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado preferencialmente a partir de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

RESOLUÇÃO CNPE Nº 14, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 1º Estabelecer que todo biodiesel necessário para atendimento ao percentual obrigatório de que trata a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, seja contratado mediante modelo de comercialização em substituição aos Leilões Públicos

Art. 2º O modelo de comercialização a ser regulado deverá prever que até oitenta por cento do volume de biodiesel total comercializado seja proveniente de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social", instituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º O percentual de que trata o capu será estabelecido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O percentual do volume de biodiesel comercializado complementar ao definido de acordo com o § 1º também poderá ser oriundo de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social".





CONSIDERAÇÕES

- A Lei 11.097/2005 estabelece que a mistura obrigatória avance um ponto percentual ao ano, até alcançar 15% em 2023.
- Previsibilidade e segurança jurídica para o setor produtivo apontado pelo Programa Nacional de Uso e Produção do Biodiesel (PNPB).
- Em 2020, **99,67 %** do biodiesel foi comercializado por empresas detentoras do SBS, ou seja, **APENAS 0,33 %** foram comercializados por empresas que não possuem o SBS.
- No modelo já existente (acesso à 80% do mercado às unidades produtoras de biodiesel com SBS), há ainda ambiente de **19,67%** para as empresas não detentoras do SBS comercializarem biodiesel.

Proposta do MAPA



- Manutenção das regras atuais de 80% até a mistura obrigatória de B15.
-

- Proposição, no âmbito do SBS, das novas regras que orientarão o PNPB.
-



CONTATOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO– SAF/MAPA

Secretário – FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

e-mail: fernando.schwanke@agricultura.gov.br

Tel: (61) 3218-2639/3218-2649/3218-2672

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

Diretor - JOSÉ PAULO DE ALMEIDA

jose.dealmeida@agricultura.gov.br

Tel: (61) 3276-4483

COORDENAÇÃO GERAL DE EXTRATIVISMO – CGEX/MAPA

Coordenador-Geral – MARCO AURÉLIO PAVARINO

E-mail: marco.pavarino@agricultura.gov.br

Tel: (61) 3276-4493

COORDENAÇÃO DE FOMENTO A ENERGIAS RENOVÁVEIS – COER/MAPA

Coordenadora: VIVIANE SILVEIRA ANJOS

E-mail: viviane.anjos@agricultura.gov.br

Tel: (61) 3276-4504